

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 36/89, de 06 de junho de 1989.

Dispõe sobre a proibição de construções de uso coletivo residencial, comercial e/ou industrial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedadas as construções de uso coletivo residencial, comercial e/ou industrial no perímetro compreendido pelas Ruas - João Antonio da Silveira, Joaquim Nabuco, Silveira Martins, Marcílio Dias e Av. Dr. Maurício Cardoso.

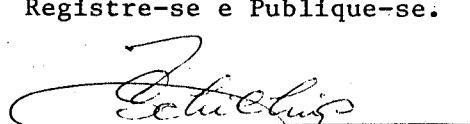
Parágrafo único. Não se aplica a vedação do "caput" do artigo para os terrenos com frente para as Ruas Joaquim Nabuco, Marcílio Dias e Av. Dr. Maurício Cardoso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos seis (06) dias do mês de junho do ano de 1989.


PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


WALDIR JACOB SCHILLING

Secretário de Administração